

Em 27/03/02
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
(De Vários Deputados)**

, E^{PR} 84/2002

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à **CCJ e MESA DIRETORA**

Em 01/10/02

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre os cargos em comissão das Comissões Permanentes da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Os cargos em comissão das Comissões Permanentes e os da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal passam a ser classificados, para fins de remuneração, com os seguintes níveis:

- I – Coordenador de Comissão – CL 15
- II – Assessor de Comissão – CL 14
- III – Assistente de Coordenador – CL 13

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 84/2002
Fls. n.º 01

§1º Os cargos constantes dos incisos I, II e III do *caput* poderão ser desdobrados em até quatro cargos para fins de nomeação, respeitados os limites de remuneração de cada cargo.

§2º No caso de alteração da remuneração dos atuais ocupantes dos cargos em comissão de que trata esta resolução, deverá ser providenciada a solicitação de exoneração/nomeação.

Art. 2º As despesas decorrentes desta resolução correrão a conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o art. 10 e o anexo IV da Resolução nº 168/2000.

[Handwritten signatures and marks]

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Permanentes são órgãos da estrutura administrativa permanente da Câmara Legislativa e, como tal, seus cargos devem guardar coerência e compatibilidade com os demais cargos da estrutura. Com a aprovação da Resolução n.º 168/2000, esse requisito ficou prejudicado, criando-se situações diferenciadas de remuneração.

Os acréscimos de despesas com a presente proposição não afetarão o limite de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal, que apresenta saldo suficiente quanto ao limite.

Isto posto, aguarda-se o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa ao presente Projeto de Resolução, para que se retome a regularidade na fixação dos cargos das Comissões Permanentes, que não pode ter retribuição incompatível dos demais cargos semelhantes da estrutura permanente desta Câmara.

Sala das Sessões, em de março de 2002

